



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0354 de 29 de julho de 2010

**INSTITUI A PROGRAMA DE COMBATE À
BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba – PR aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Bela Vista da Caroba o Programa de combate à brucelose e tuberculose animal.

Art. 2º Incumbirá à Secretaria Municipal de Agricultura executar e fiscalizar o combate à brucelose e tuberculose.

Art. 3º O combate a que se refere esta lei poderá ser executado em caráter progressivo, a partir das áreas e de espécies determinadas através de atos da Secretária Municipal da Agricultura.

Parágrafo único. O disposto em tal ato vigorará pelo prazo que o mesmo fixar.

Art. 4º Os proprietários e/ou todos aqueles que, a qualquer título, tenham animais em seu poder são obrigados a colaborar no levantamento do seu rebanho, executar os serviços de campo necessários ao combate à brucelose e tuberculose, vacinar e examinar seus animais, segundo os limites de idade a serem fixados em regulamento, e marcar os animais vacinados.

Art. 5º Todo aquele que estiver situado nas áreas de controle e se negar ou, de qualquer modo, dificultar a execução do trabalho de combate à brucelose e tuberculose terá seu estabelecimento interditado e ficará sujeito às penalidades contidas na Regulamentação desta Lei.

Art. 6º As despesas com os serviços realizados pelo Médico Veterinário da Secretaria Municipal da Agricultura, em decorrência de negativa do responsável a que se refere o artigo 4º, serão por estes ressarcidas, cujo lançamento, se o pagamento não ocorrer espontaneamente, será efetuado e inscrito em dívida ativa 30 (trinta) dias após a notificação para posterior cobrança judicial.

Art. 7º - O Município poderá subsidiar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de tabela dos exames.

Art. 8º Dentro de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo expedirá o regulamento necessário à execução desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Art. 9º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 29 DE JUNHO DE 2010.

Joceli Tiago Menezes

Prefeito Municipal